DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	03037/2024/TCE-RO
PROTOCOLO:	04092/24 (ID1600382)
DATA DE ENTRADA NO TCE:	10.07.2024 (ID1600382)
UNIDADE JURISDICIONADA:	Policia Militar do Estado de Rondônia - PMRO
ASSUNTO:	Reserva Remunerada
ATO DE TRANSFERÊNCIA	Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 153/2024/PM-CP6 de 02.07.2024, publicado no DOE ed. 120 de 2.7.2024 (págs. 104-105 ID1644926)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 42, §1º, da Constituição Federal da República de 1988, combinado com o art. 9º da Lei 5245, de 07 de janeiro de 2022; artigo 5º, inciso I combinado com o artigo 37, incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.245, de 2022
VALOR DO BENEFÍCIO:	R$ 11.357,54 (págs. 76-77 ID1644926)
TEMPESTIVO:	Sim (ID1600382 e págs. 104-105 ID1644926)
CONTROLE INTERNO:	Sim (págs. 98-103 ID1644926)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

DADOS DO MILITAR

NOME:	**Valdecir Costa de Oliveira**
REGISTRO GERAL - RG:	1462846 SSP/RO (pág. 10-11 ID1644925)
CPF:	xxx.404.882-xx (pág. 10-11 ID1644925)
REGISTRO ESTATÍSTICO:	100065074 (pág. 10-11 ID1644925)
CERTIFICADO RESERVISTA:	Não consta
DATA DE NASCIMENTO:	22.05.1970 (pág. 10-11 ID1644925)
SEXO	Masculino (pág. 10-11 ID1644925)
POSTO OU GRADUAÇÃO:	1º Sargento PM (pág. 10-11 ID1644925)
DATA DE INCLUSÃO:	18.12.1998 (pág. 10-11 ID1644925)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (pág. 1-3 ID1644926)

1. Considerações iniciais

Versam os autos sobre Transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao militar **Valdecir Costa de Oliveira**, com proventos integrais e paritários, com fundamento nos termos do artigo 42, §1º, da Constituição Federal da República de 1988, combinado com o art. 9º da Lei 5245, de 07 de janeiro de 2022; artigo 5º, inciso I combinado com o artigo 37, incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.245, de 2022.

Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – CEP. 76801-326
Tel.: (0xx69) 3609-6357

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa n. 005/96 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar n. 154/96[1].

2. Da documentação comprobatória - ID1644925 - ID1644926

3. O art. 27, da IN n. 013-TCER/2004 em seus incisos de I a XI estabelece os documentos que devem constar nos autos do processo de transferência do militar estadual para a reserva remunerada, e será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, devendo ser encaminhado pela Unidade Administrativa a esta Corte contas, contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Pág. nº
I	Requerimento do militar, no caso de transferência a pedido;	**X**		5 ID1644925
II	Cópia do documento de identidade e cadastro de pessoa física (C.P.F.);	**X**		10 ID1644925
III	Cópia da ficha de assentamentos do militar;	**X**		11-39 ID1644925
IV	Ato de nomeação e termo de inclusão nos quadros da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar	**X**		41-90 ID1644925 1-5 ID1644926
V	Certidão de tempo de serviço prestado à Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, elaborada conforme formulário – anexo TC-33, onde havendo tempo de serviço prestado a órgãos públicos ou empresas privadas, deverão acompanhar as respectivas certidões;	**X**		107-108 ID1644926
VI	Cópia do ato de transferência para a reserva remunerada, indicando sua fundamentação legal e qualificação do militar;	**X**		104-105 ID1644926
VII	Cópia da publicação do ato de transferência para a reserva remunerada;		**X**	
VIII	Planilha de proventos, elaborada conforme formulário – anexo TC-34;	**X**		76-77 ID1644926
IX	Cópia do contracheque do último mês na ativa ou ficha financeira	**X**		56 ID1644926

[1] Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar: V - apreciar, para fins de registro na forma estabelecida no Regimento Interno, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelos poderes estaduais e municipais, bem como a das concessões de aposentadoria, reserva remunerada, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – CEP. 76801-326
Tel.: (0xx69) 3609-6357

X	Declaração de não acumulação remunerada de cargos, empregos, funções públicas e proventos ou de acumulação legal, assinada pelo servidor;	**X**		16 ID1644926
XI	Comprovação da diplomação em cargo eletivo, se for o caso.	N/A		

4. De acordo com a análise documental, verifica-se que não foi enviado a publicação do Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 153/2024/PM-CP6, em desacordo com o que prevê o inciso VII do art. 27 da IN n. 13/TCE-2004.

5. Impende registrar que este Corpo Técnico visando dar celeridade ao feito localizou o referido documento, por meio de pesquisa realizada no Diário Oficial do Estado, documento este que foi juntado ao processo (ID1696514).

6. Diante do preenchimento deste requisito, entende-se que este corpo técnico deve prosseguir na análise dos autos.

3. Do tempo de serviço

Natureza do Serviço	**Tempo líquido apurado[2] por esta unidade técnica (via SICAP *WEB*)**	**Tempo apurado pelo órgão concedente (págs. 107-108 ID1644926)**	**Aferição**
Serviço Público militar e/ou policial	**9.328 dias,** ou 25 anos, 6 meses e 23 dias	**9.329 dias,** ou 25 anos, 6 meses e 21 dias	η
INSS	**1.674 dias,** ou 4 anos, 7 meses e 4 dias	4 anos, 7 meses e 9 dias	η
Adicionais[3] (tempo ficto até 10.4.2002)	**244 dias**[4], ou 8 meses e 4 dias	8 meses	η
Total	**11.246 dias**, ou 30 anos, 9 meses e 26 dias	31 anos e 10 meses	η

(✓) Confere (η) Não confere

[2] Tempo computado até o dia anterior a publicação do ato em imprensa oficial.
[3] Previsão do Art. 125, incisos II, III, IV e VI, do Decreto-Lei nº 9-A/1982, **com vigência até 9.4.2002, em vista da revogação desses incisos pela Lei nº 1.063/2002, vigente a partir de 10.4.2002**: Art. 125 (...). II - Tempo relativo a cada **licença especial** não gozada, contado em dobro; III - **férias não gozadas**, em razão de um dos motivos enumerados no art. 63, § 3º, contado em dobro. IV - **1 (um) ano para cada 5 (cinco) anos de tempo de serviço prestado pelo Oficial do Quadro de Saúde**, até que este acréscimo complete o total de anos de duração normal do Curso Universitário correspondente; VI - **1/3 (um terço) para cada período, consecutivo ou não, de 02 (dois) anos** de efetivo serviço prestado pelo servidor militar, nas guarnições policiais-militares de Rondônia.
[4]Refere-se ao adicional de 1/3 PMRO: 730 dias (28.08.1995 a 10.04.2002 = 6 x 365 = 2190 / 3 = 730 arredondado para 730 dias) aferições conforme Sicap web - adicionais.

Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – CEP. 76801-326
Tel.: (0xx69) 3609-6357

7. Observa-se uma diferença de 1 (um) ano e 4 (quatro) dias entre o tempo apurado por esta unidade técnica, utilizando o programa Sicap Web, e o contabilizado pela PMRO. Isso se deu em razão de que o órgão cometeu um lapso ao assinalar o resultado da soma da contagem de tempo de serviço/contribuição do Senhor **Valdecir Costa de Oliveira**.

8. Vale anotar que a divergência e o lapso evidenciados são insuficientes para macularem o direito do militar, conforme será visto a seguir.

4. Do ato concessório - ID1644926

Item	Informações necessárias	Informações constantes do ato analisado	Págs.	Aferição
1	- tipo/nº/publicação	Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 153/2024/PM-CP6 de 02.07.2024, publicado no DOE ed. 120 de 2.7.2024	104-105	✓
2	- fundamentação legal	Artigo 42, §1º, da Constituição Federal da República de 1988, combinado com o art. 9º da Lei 5245, de 07 de janeiro de 2022; artigo 5º, inciso I combinado com o artigo 37, incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.245, de 2022	104-105	✓
3	- nome do militar	**Valdecir Costa de Oliveira**	104-105	✓
4	- qualificação funcional	1º Sargento PM, RE 100065074	104-105	✓
5	- data da vigência do benefício	2.7.2024 (data de publicação do ato)	104-105	✓

(✓) Confere (η) Não confere

9. Da análise constata-se que o ato concessório supre as exigências previstas no art. 27 da Instrução Normativa n. 13/2004-TCE-RO.

5. Da fundamentação legal

Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
Artigo 42, §1º, da Constituição Federal da República de 1988, combinado com o art. 9º da Lei 5245, de 07 de janeiro de 2022; artigo 5º, inciso I combinado com o artigo 37, incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.245, de 2022	- Última remuneração (integral) do militar em atividade, paridade e extensão de vantagens	η

(✓) Confere (η) Não confere

Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – CEP. 76801-326
Tel.: (0xx69) 3609-6357

10. Cumpre informar, que assiste razão a Polícia Militar em fazer constar na fundamentação do ato concessório o artigo 37 da Lei Estadual n. 5.245, de 07 de janeiro de 2022, pois verifica-se por meio do programa SICAP WEB, acostado aos autos, que o ex-servidor não faz jus à passagem para reserva remunerada com base no direito adquirido, como prevê o artigo 38 da Lei 5.245/22, com redação dada pela lei 5.435/22, porque no dia 31.12.2021, o militar contava com 28 anos, 3 meses e 23 dias.

11. No caso em tela, deve ser aplicada a Lei n. 5.245, de 07.01.2022, com redação dada pela lei 5.435/22, que estabelece em seu artigo 37, as regras de transição:

> Art. 37. O militar do Estado da ativa que tiver ingressado na Corporação até o dia 31 de dezembro de 2021 e que não houver completado o tempo mínimo de serviço até esta data, deve cumprir os dois requisitos:
>
> I - no mínimo, o tempo de serviço faltante calculado em dias, do dia 12 de janeiro de 2022 até completar 30 (trinta) anos de serviço, se militar do Estado masculino, ou completar 25 (vinte e cinco) anos, se militar do Estado feminino, com acréscimo de 17% (dezessete por cento) sobre este tempo de serviço faltante; e
>
> II - o tempo mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de exercício de atividade de natureza militar ou de interesse militar, com o acréscimo de 4 (quatro) meses a cada ano de serviço faltante, calculado em dias, do dia 1° de janeiro de 2022 até completar 30 (trinta) anos de serviço, se militar do Estado masculino, ou completar 25 (vinte e cinco) anos, se militar do Estado feminino, limitado a 5 (cinco) anos de acréscimo.
>
> Parágrafo único. O acréscimo de que trata o inciso II do art. 37 será obtido pelo valor determinado na tabela constante no Anexo Único, referente à data em que o militar do Estado masculino completará o tempo de 30 (trinta) anos de serviço ou, se militar do Estado feminino, 25 (vinte e cinco) anos de serviço.

12. Portanto, é necessário cumprir alguns requisitos para alcançar o direito a passagem para Reserva Remunerada. Como já dito, o interessado cumpriu até 31.12.2021, 28 anos, 3 meses e 23 dias. De acordo com o art. 37 da referida Lei, foi necessário o militar laborar mais 832[5] dias, a contar de 12.1.2022.

[5] 10.333d + 11d = 10.344d
10.950d – 10.344d = 606d x 17% = 104d.
606d + 104d = 710d + 4 meses a contar de 12.1.2022, alcançando o direito a passagem para reserva remunerada no dia 22.04.2024.

Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – CEP. 76801-326
Tel.: (0xx69) 3609-6357

13. Em que pese tais exigências já descritas, este corpo técnico verifica que o militar laborou bem mais que o tempo necessário para alcançar o direito. Infere-se que o sistema SICAP WEB, revela que o senhor **Valdecir Costa de Oliveira,** adquiriu o direito a passagem para reserva remunerada com base na regra de transição do artigo 37, da Lei n. 5.245/2022, com redação dada pela lei 5.435/22, a partir de 22.04.2024, fazendo jus a proventos integrais, com base no grau imediatamente superior, com paridade e extensão de vantagens.

14. Vale lembrar, que no dia 7 de janeiro de 2022, nasceu no ordenamento jurídico a Lei n. 5.245/22, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 4 de 7.1.2022, criando o Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais e revogando dispositivos da Lei n. 1.063, de 10 de abril de 2002 e do Decreto-Lei n. 9-A, de 9 de março de 1982, estabelecendo novas regras para inatividade, no caso em comento, o militar se enquadra na regra de transição.

6. Dos proventos

Base de Cálculo	Valor	Aferição
- Última remuneração (integral) do militar em atividade, calculados com base na última remuneração, paridade e extensão de vantagens	R$ 11.357,54 (Págs. 76-77 ID1644926)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

15. A partir da última remuneração à (págs. 56 ID1644926) e da planilha às (págs. 76-77 ID1644926), verifica-se que os proventos foram fixados corretamente, de acordo com a fundamentação legal que baseou o ato concessório.

16. Cumpre destacar que a diferença evidenciada na planilha de proventos e na última remuneração se dá em razão do ex-servidor fazer jus ao soldo de grau superior, conforme demonstrado às (págs. 62-63 e 245 ID1644926).

17. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, "a", da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

7. Conclusão

18. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que o senhor **Valdecir Costa de Oliveira,** RE 100065074, faz jus a transferência para Reserva Remunerada, na graduação de 1º Sargento PM, com proventos integrais, calculados com base no grau imediatamente superior, com paridade e extensão de vantagens, nos termos do

Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – CEP. 76801-326
Tel.: (0xx69) 3609-6357

Artigo 42, §1º, da Constituição Federal da República de 1988, combinado com o art. 9º da Lei 5245, de 07 de janeiro de 2022; artigo 5º, inciso I combinado com o artigo 37, incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.245, de 2022.

8. Proposta de encaminhamento

19. Por todo o exposto, remete-se como proposta de encaminhamento, que o ato seja considerado **regular e apto** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49 da Constituição do Estado de Rondônia c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n. 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

Porto Velho, 13 de janeiro de 2025.

Jailton Delogo de Jesus
Auditor de Controle Externo
Cadastro 477

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – CEP. 76801-326
Tel.: (0xx69) 3609-6357

Em, 13 de Janeiro de 2025

JAILTON DELOGO DE JESUS
Mat. 477
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 14 de Janeiro de 2025

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4